

ESPAÇOS LIVRES PÚBLICOS: RELAÇÕES ENTRE MEIO AMBIENTE, FUNÇÃO SOCIAL E MOBILIDADE URBANA

Patrícia Ribeiro Londe
Mestranda em Geografia, UFU
londepr@yahoo.com.br

Mauro das Graças Mendonça
Doutorando em Geografia, UFU
maurom@iftm.edu.br

RESUMO

O estudo teve como objetivo realizar um diagnóstico dos espaços livres públicos (praças e parques) do setor Sul de Uberlândia/MG, em relação ao uso para fins de lazer e recreação, bem como a mobilidade urbana. A metodologia constou de pesquisa bibliográfica, análise de mapas e imagens de satélite, observações de campo e entrevistas. Foram visitados 39 praças/parques, distribuídos nos dezessete bairros do setor, dos quais apenas seis apresentam condições adequadas para a realização de caminhada e corrida. Estes espaços foram avaliados quali-quantitativamente, através de análises da infraestrutura, lazer, acessibilidade e vegetação. Quando analisada a infraestrutura, verificou-se a inexistência de bancos, sanitários e bebedouros em 54%; 89% e 95% das áreas respectivamente. Em relação ao lazer constatou-se que as quadras poliesportivas estão presentes em 44,4% destes locais. No domínio acessibilidade, 39% dos espaços possuem rampas e 26% calçadas. A vegetação está presente em todas as áreas analisadas. Os resultados da pesquisa indicam que o setor Sul necessita de melhorias dos equipamentos e infraestruturas existentes, além da criação de novos espaços. Essas medidas minimizarão a mobilidade da população para outros setores em busca de lazer e recreação, contribuindo para a melhoria ambiental, do trânsito e da qualidade de vida da população.

Palavras-chave: Espaços livres públicos. Meio Ambiente. Mobilidade urbana. Recreação. Lazer.

PUBLIC SPACES: RELATIONS BETWEEN ENVIRONMENT, SOCIAL FUNCTION AND URBAN MOBILITY

ABSTRACT

The study aimed to perform a diagnosis of the public open spaces (parks and squares) Sector South of Uberlândia/MG regarding the use for leisure and recreation, and urban mobility. The methodology consisted of a literature review, analysis of maps and satellite images, field observations and interviews. We visited 39 squares / parks, distributed in seventeen districts of the sector, of which only six feature conditions suitable for the realization of walking and running. These spaces were evaluated through qualitative and quantitative analysis of infrastructure, leisure, accessibility and vegetation. When analyzing the infrastructure there was a lack of seats, toilets and drinking fountains in 54%, 89% and 95% respectively of the areas. In relation to leisure was found that the sports courts are present in 44.4% of these sites. Accessibility in the field, 39% of the spaces have ramps and sidewalks 26%. The vegetation is present in all areas analyzed. The survey results indicate that the South Sector needs improvement of existing equipment and infrastructure, and the creation of new spaces. These measures will minimize the mobility of the population to other areas in search of leisure and recreation, contributing to improved environmental, traffic and quality of life the population.

Key words: Public open spaces. Environment. Urban mobility. Recreation. Leisure.

Recebido em 04/11/2013
Aprovado para publicação em 26/02/2014

INTRODUÇÃO

No contexto da estrutura urbana, os espaços livres públicos, são áreas parcialmente edificadas, com nula ou mínima presença de elementos construídos. São representadas pelas avenidas, ruas, passeios, vielas, pátios, lagos, entre outros. Existe ainda outra categoria, que pode ser caracterizada pela presença ou não de vegetação como os parques, praças e jardins. Estes por sua vez, possuem funções primordiais de circulação; lazer; recreação; composição paisagística e de equilíbrio ambiental (SÁ CARNEIRO; MESQUITA, 2000).

Atualmente as cidades brasileiras convivem com problemas característicos das áreas urbanas, decorrentes de seu rápido crescimento e falta de políticas eficazes para o seu ordenamento. O aumento da impermeabilização do solo; o alto índice de concentração da população urbana; a falta de áreas livres; espaços de lazer; a poluição; os riscos de acidentes naturais ou provocados pelo homem configuram-se em ações de planejamento ineficazes, cujos resultados conduzem a uma queda da qualidade de vida da população.

Uberlândia/MG se enquadra neste contexto, já que se encontra em fase de expansão urbana e aumento populacional. Além disso, em consonância com as políticas públicas desenvolvidas nas últimas décadas pela esfera federal, o poder público municipal tem privilegiado o parcelamento e uso do solo bem como, a implantação de vias para o atendimento à circulação de veículos automotores, em detrimento da quantidade e qualidade dos espaços livres públicos, destinados ao lazer e recreação da população.

Neste enfoque, pensar ações que resultem em melhorias na qualidade ambiental urbana remete primeiramente à idéia de se pensar em propor ações futuras que venham trazer melhorias para a qualidade de vida da população (SOUZA et al, 2012). Diante das considerações apontadas, torna-se necessário a realização de pesquisas que envolvam os espaços livres nas cidades em crescimento, mais precisamente as praças e parques, para que seja possível um planejamento preventivo de caráter ambiental ou, se for o caso, reverter quadros corrigindo possíveis equívocos.

As praças e os parques são utilizados diariamente pela população, que deposita nestes locais um leque de intencionalidades que vai desde o praticar atividades físicas até o simples, e necessário, descanso. Entretanto, pouco se sabe a respeito da quantidade e dos atributos físicos e sociais desses espaços públicos na cidade de Uberlândia/MG.

Concebida como espaço intencional de encontros sociais e atividades de lazer, as praças são áreas cercadas de ruas por todos os lados. Já os parques se diferenciam das praças em dois aspectos - na dimensão e na referência à natureza. Enquanto a praça, cujo verde pode ou não estar presente, tem primazia na sua função social, em encontros e acontecimentos sociais; o parque tem como objetivo aproximar o homem da paisagem natural, sendo necessários grandes espaços cobertos de vegetação (OLIVEIRA; MASACARÓ, 2007).

Entretanto, observa-se com frequência, que estas áreas não são estruturadas adequadamente para receber um público, sedento por condições que os viabilize praticar atividades físicas. Assim, as ruas e avenidas passam a receber cada vez mais contingentes de pessoas, que dividem estes espaços públicos, com os veículos, expondo-se a riscos de atropelamento e de morte. Além disso, a ausência ou a má qualidade de algumas praças e parques levam uma parcela da população a se deslocarem para outras áreas da cidade, com melhores condições e mais distantes de suas residências. Neste deslocamento, acabam utilizando preferencialmente os veículos automotores individuais, em detrimento aos modos de transporte não motorizados e o transporte público, ações estas que vão de contramão com a construção de uma mobilidade sustentável, definida pela Lei de Mobilidade Urbana Nacional (Lei n° 12.585/ 2012).

Avaliar o espaço urbano, a partir de uma perspectiva social, econômica, ambiental e viária torna-se necessária tendo em vista a possibilidade de vislumbrar um desenho urbano mais racional e sustentável a médio e longo prazo.

Nessa perspectiva, este trabalho teve como objetivo realizar um diagnóstico dos espaços livres públicos (praças e parques) do setor Sul de Uberlândia/MG, em relação às suas condições de uso para fins de lazer e recreação, bem como propor a implantação de um parque nesse setor, com infraestrutura que contemple a população local, de modo a minimizar o seu deslocamento para outras regiões da cidade.

No procedimento metodológico buscou-se inicialmente realizar um levantamento dos espaços livres públicos (praças e parques) existentes no setor Sul de Uberlândia/MG, a partir de consultas em mapas diversos e imagens de satélite do programa Google Earth.

Posteriormente, foram realizadas visitas in loco a todas as praças e parques, com o objetivo de avaliar as suas características e a qualidade dos recursos disponíveis para a população. Para tanto, foram analisados a infraestrutura (bancos, sanitários, bebedouros), o tamanho das áreas, a acessibilidade (rampas, piso), o lazer (equipamentos de ginástica, quadra, campo de futebol, playground), a vegetação (árvores de porte arbóreo, arbustivo e grama) e também a presença de usuários nestes espaços. Para cada uma destas variáveis foi atribuído um dos seguintes conceitos: 1 (Inexistente); 2 (Ruim); 3 (Regular); 4 (Bom) e 5 (Ótimo).

Concomitantemente foi identificada uma área no setor Sul, com condições ambientais e de localização ideais para a implantação de equipamentos de lazer, recreação e que atenda as demandas da população local. Embora desprovida de infraestrutura e equipamentos, o entorno da área já é utilizada pela população para a prática de caminhada e corrida. Assim, com o objetivo de avaliar a percepção destes usuários em relação à necessidade de espaços adequados para atividades físicas foram realizadas entrevistas, por meio de questionário estruturado.

A partir da avaliação qualitativa dos espaços livres públicos e das entrevistas foi apresentada uma proposta de criação de um parque municipal provido de equipamentos destinados ao atendimento das demandas de lazer e recreação da população.

REFERENCIAL TEÓRICO

Legislação: Planejamento Urbano

O Brasil nas últimas décadas passou de um país predominantemente rural para um país urbano. Atualmente, mais de 80% da população vive nas cidades. Em Uberlândia /MG esse índice ultrapassa 97% (IBGE, 2010). Igualmente, essa nova configuração do espaço exige um aparato legal, para nortear e subsidiar o planejamento urbano e ambiental das cidades, de modo a evitar problemas nas mais variadas esferas da sociedade.

O processo de urbanização ocorrido no Brasil trouxe profundas transformações no ambiente natural e social. Em Uberlândia/MG este contexto não é diferente. No cenário atual, a população convive com as consequências desse processo, intensificado ao longo das últimas décadas, de forma passiva e alienada. As demandas dos empreendedores imobiliários e as diretrizes definidas pelo Poder Público municipal acabam ditando o ritmo e a forma de uso e ocupação do espaço urbano.

Uma das formas de se tentar criar ações diferenciadas, que reflitam em um espaço urbano funcional, organizado e ambientalmente equilibrado, é por meio do planejamento (SOUZA et al., 2012). Em linhas gerais, o planejamento pode ser entendido como um processo de trabalho permanente, que tem por objetivo final a organização sistemática dos meios a serem utilizados para atingir uma meta, contribuindo assim para a melhoria de uma determinada situação e/ou local (FERRARI JÚNIOR, 2004).

O município de Uberlândia/MG, com população superior a 600 mil habitantes, mantém um ritmo de crescimento acelerado, o qual dificulta a realização de um planejamento, que consiga atender as demandas da população em relação a aspectos elementares. Para tal fim, as legislações são instrumentos importantes que orientam as ações do Poder Público, em prol de uma melhor planificação e do desenvolvimento urbano.

De acordo com o Art. 182 da Constituição Federal do Brasil:

Art.182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às

exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. (BRASIL, 1988).

Neste enfoque, ao regulamentar os preceitos constitucionais do artigo 182, o Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257/2001, estabelece as diretrizes da política urbana no âmbito nacional, fornecendo, portanto a viabilidade jurídica imprescindível à prática do planejamento, consolidado nos municípios através do Plano Diretor.

Art. 2º - A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

[...]

Art. 40º - O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. (BRASIL, 2001).

Na acepção de Saule Júnior (1999), esse direito à cidade sustentável compreende os direitos inerentes às pessoas que vivem nas urbes de ter condições dignas de vida, de exercer plenamente a cidadania, de ampliar os direitos fundamentais (individuais, econômicos, sociais, políticos e ambientais), de participar do seu processo de gestão e de viver num meio ambiente equilibrado. Essa diretriz reconhece e qualifica o direito às cidades sustentáveis, para o cumprimento de suas funções sociais, garantindo o bem-estar da coletividade.

Com base nessa argumentação é que o poder público, para atender estas funções sociais, pode e deve redirecionar os recursos e a riqueza de forma mais justa, com vistas a combater as situações de desigualdade econômica e social vivenciadas nas cidades (INSTITUTO PÓLIS, 2001). Além disso, o poder público deve estabelecer regras jurídicas para determinar, a disciplina do uso e ocupação do solo, a regulação do sistema viário, o planejamento urbano (PRIETRO, 2006).

No âmbito municipal, o Plano Diretor, instituído a partir de um “diagnóstico científico da realidade física, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região” (VILLAÇA, 1999, p. 238), prevê a implementação de ações, que garantam o cumprimento da função social da cidade e da propriedade. Enquanto instrumento político e jurídico local, tende a regularizar o uso e as intervenções realizadas no espaço urbano sem que, com isso desrespeite os direitos das pessoas em usufruir desse, tanto nas suas formas como em suas ações (SILVA, 2012).

No município de Uberlândia a Lei Complementar nº 432/2006, é o instrumento legal que institui o Plano Diretor e estabelece os princípios básicos e as diretrizes para sua implementação. De acordo com o Art. 6º da referida lei (p.3): “Os princípios gerais do Plano Diretor visam à sustentabilidade municipal, entendida como o desenvolvimento local equilibrado, nas dimensões sociais, econômica e ambiental, para a garantia da melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.”

Ao mesmo tempo, o Plano Diretor, possibilita ao governo local instituir uma política urbana, que contemple os aspectos econômicos, ambientais, sociais, de mobilidade e acessibilidade urbana, cujos resultados presumem a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população. Dentre as ações previstas nas diretrizes, destacam-se especificamente àquelas disciplinadas pelos artigos 14, 25 e 37, que prevêem:

- a) criação de áreas para lazer na concepção dos parques, áreas de preservação e unidades de conservação;
- b) requalificação das praças existentes e implantação de outras em áreas já designadas para esse fim;
- c) elaboração projetos de lazer e turismo, visando a interligação de parques, praças e áreas de potencialidades ambientais, com ciclovias e paisagismo;

- d) elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e Rural que priorize o transportes não motorizados e coletivo;
- e) possibilitar e ampliar o acesso da comunidade à prática de atividade física e ao lazer, a fim de melhorar a qualidade de vida da população, na zona urbana e rural.

Como subsídio legal aos governantes, a legislação supracitada estabelece ainda, a possibilidade de o município desapropriar áreas de interesse público, através do direito de preempção, para fins de realização de projetos e programas municipais, bem com a implantação de equipamentos públicos, unidades de conservação, áreas verdes e espaços de lazer.

Em várias cidades brasileiras observa-se a falta de áreas verdes e espaços públicos de lazer, motivada principalmente pelo descaso do poder público com a qualidade ambiental das zonas urbanas (PRIETRO, 2006). Neste contexto, o direito de preempção poderá ser utilizado para facilitar a aquisição do poder municipal de áreas destinadas à construção de praças, parques, jardins botânicos, zoológicos, entre outros (MATTOS, 2002). Deve-se ressaltar que esse direito pode tornar-se um instrumento de grande valia para o meio ambiente, mas desde haja a intervenção regular e constante do poder público com vistas à valorização ambiental e qualidade de vida dos habitantes (PRIETRO, 2006).

Conforme pode ser observado, o Plano Diretor do município de Uberlândia apresenta toda a fundamentação legal e técnica para nortear os gestores públicos a desenvolverem as ações necessárias à efetivação de condições que resultem em melhorias na qualidade de vida da população. A lei é clara ao definir que as questões sociais, econômicas, ambientais e de lazer, enfim, que interferem no modo de vida das pessoas, necessita ser tratada com equidade e participação comunitária, priorizando o coletivo em detrimento do individual.

Espaços Livres Públicos

A legislação brasileira estabelece que o município esteja dividido em zona urbana, de expansão urbana e zona rural. A zona urbana, cujo perímetro é declarado por lei municipal, embora não explicitada na legislação, estaria constituída por três sistemas: (1) Sistema de espaços com construções (habitação, indústria, comércio, hospitais, escolas, etc.); (2) Sistema de espaços livres de construção (praças, parques, águas superficiais, etc.); (3) Sistema de espaços de integração urbana (rede rodo-ferroviária) (BUCCHERI-FILHO; NUCCI, 2006).

O espaço livre de construção pode ser classificado segundo suas tipologias (privados, potencialmente coletivos ou públicos) e suas categorias (praças, parques, jardins, etc.) (CAVALHEIRO, 1999). São definidos como espaço urbano ao ar livre, destinado a todo tipo de utilização que se relacione com caminhadas, descanso, passeios, práticas de esportes e, em geral, a recreação e entretenimento em horas de ócio; os locais de passeios a pé devem oferecer segurança e comodidade com separação total da calçada em relação aos veículos; os caminhos devem ser agradáveis, variados e pitorescos; os locais onde as pessoas se locomovem por meios motorizados não devem ser considerados como espaços livres (BUCCHERI-FILHO; NUCCI, 2006).

De acordo com Souza (2003), os espaços livres podem ser classificados em diferentes categorias espaciais, de acordo com a propriedade (público ou privado) e com a função (circulação ou permanência). Assim, os lotes residenciais e de condomínios, os pátios institucionais e clubes semi-privados, caracterizam-se como espaços livres privados e de permanência. As praças e parques são tidos como espaços livres públicos de permanência, enquanto as ruas, autopistas, calçadões e *boulevards* são considerados espaços públicos de circulação.

Assim, independente da forma de classificação dos espaços livres públicos, salienta-se que estes exercem importante papel na sociedade contemporânea e desempenham função social (à medida que proporcionam encontro e lazer e promovem a socialização dos indivíduos); função organizacional (organizam a infraestrutura da cidade e configuram o desenho urbano); função ecológica (estruturam áreas de proteção ambiental) e função cultural (já que fortalecem a identidade local). Todas essas categorias de espaços livres são muito importantes, pois modificam a paisagem urbana e interferem na configuração e escala da cidade.

O Estatuto da Cidade define que ao município compete a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, e

adoção de medidas que favoreça o seu desenvolvimento territorial, com sustentabilidade cultural, social, política, econômica, ambiental e institucional.

Neste contexto, a Lei Complementar nº 523/2011, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Uberlândia e seus distritos têm por objetivo, disciplinar os critérios de parcelamento do solo integrados à política de uso e ocupação do solo urbano e sistema viário e traz subsídios para nortear a gestão dos espaços públicos.

A seguir destacamos alguns artigos que contemplam essa temática:

Art. 4º - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei Complementar, adotam-se as definições e conceitos adiante estabelecidos:

[...]

II – área institucional é a área pública destinada à implantação de equipamentos sociais e comunitários, reservadas no processo de parcelamento do solo;

[...]

V – área pública é a área destinada ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, aos espaços livres de uso público, às áreas de recreação e a outros logradouros públicos;

VI – área de recreação é a área pública reservada a atividades culturais, cívicas, esportivas e contemplativas, tais como praças, bosques e parques;

[...]

Art. 8º - Não será permitida a destinação de áreas de recreação em rotatórias e canteiros centrais de vias públicas

[...]

Art. 14 - O parcelamento do solo voltado para uso habitacional deverá destinar ao Município os seguintes percentuais, calculados sobre a área total loteável:

I – 20% (vinte por cento) de área para o sistema viário;

II – 5% (cinco por cento) de área para uso institucional;

III – 5% (cinco por cento) de área para recreação pública;

IV – 7% (sete por cento) de área para áreas dominiais (UBERLÂNDIA, 2011, p. 2,12).

O espaço público deve visar sempre à qualidade de vida da coletividade e o atendimento da função social da cidade, daí a sua importância para o planejamento urbano e para a sustentabilidade das cidades. A sustentabilidade é entendida, nesse contexto, como ambiental, urbana, social e econômica. Este espaço é o local onde há o encontro das pessoas, o exercício da cidadania através do reconhecimento das diferenças humanas e do respeito a elas. Ele é importante para o aprimoramento da cidadania e das relações sociais, o que fortalece a identidade pública das pessoas.

Mobilidade Urbana

O acesso a qualquer lugar da cidade seja para o trabalho, lazer ou para a utilização de serviços públicos, requer deslocamentos os quais compõe a mobilidade urbana, que por sua vez, demanda de elementos/condições para a sua realização (ALVES; MOREIRA; RIBEIRO-FILHO, 2011). Estes elementos reúnem os aspectos físicos, ou seja, a infraestrutura viária (geometria, pavimentação, largura das vias, número de faixas, rampas, sinalização, etc.), bem como os sistemas e modos de transportes envolvidos (BRASIL, 2004).

Face à mobilidade, os indivíduos podem ser pedestres, ciclistas, usuários de transportes coletivos ou motoristas. Podem utilizar-se do seu esforço direto (deslocamento a pé) ou recorrer a meios de transporte não-motorizados (bicicletas, carroças, cavalos) e motorizados (coletivos e individuais) (BRASIL, 2006, p. 19).

O tema mobilidade urbana tem sido objeto de análise e discussão por parte de diversos autores. Esse interesse pelo tema ocorre nos últimos anos em função de um aparato legal e de políticas públicas voltadas para atender aos interesses da sociedade.

Considerando o processo de urbanização ocorrido em todos os recantos do planeta, aliado a intensificação do uso de meios de transportes motorizados, é natural que se debata a mobilidade urbana e suas implicações sobre o modo e qualidade de vida da população.

Autoras como Seguí e Martínez Reynés (2004, p. 61), em sua obra *Geografía de los Transportes* realizam uma profunda discussão teórica a respeito desta questão:

[...] la construcción de la movilidad no constituye un fenómeno simple, sino de una gran complejidad, pues es resultado de multitud de valores, a partir de los que el individuo percibe el espacio por el que se mueve, según su nivel de conocimientos, y sobre el que se desplaza, según sus necesidades.

A mobilidade urbana vai além de questões ligadas ao acesso aos meios de transporte e ao modo de deslocamento. Diz respeito às relações dos indivíduos com o espaço, com o lugar onde vive e as relações estabelecidas com outros indivíduos. É produto de processos históricos que refletem características culturais de uma sociedade, além de envolver questões complexas do cotidiano, aspectos ligados ao planejamento físico, a organização das cidades (BRASIL, 2006), e a construção de espaços com qualidade ambiental.

No atual cenário, a mobilidade urbana, é caracterizada por uma multiplicidade de problemas como congestionamentos; conflitos entre diferentes modos de transporte; redução na segurança para pedestres; eliminação de parte das áreas verdes visando ampliar espaços para a circulação e estacionamento de veículos; aumento no número de acidentes de trânsito e nos níveis de poluição sonora e do ar. Tais impactos comprometem de alguma forma a sustentabilidade urbana, a mobilidade, a acessibilidade e o conforto espacial e ambiental, causando queda na qualidade de vida cidadina (ALVES; RAIA-JUNIOR, 2009).

Segundo Alves; Raia-Junior (2009), as conseqüências de uma política urbana deficiente e, de uma quase ausência de medidas de planejamento urbano ordenando as atividades, de forma articulada, de uso do solo com as de transportes, são inúmeras e comprometem a mobilidade e acessibilidade urbana, além, de um desconforto ambiental para a população.

Ainda, de acordo com os autores, os gestores dos sistemas de transportes devem sempre promover ações conjuntas com os gestores responsáveis pelo uso e ocupação do solo, uma vez que essa adequação cria condições mais adequadas para a expansão ordenada da cidade, além de facilitar o deslocamento da população na área urbana e favorecer a descentralização das atividades econômicas, visando assim uma redução nos níveis de poluição no meio ambiente urbano. Essas ações devem estar sempre, calcadas nos princípios de sustentabilidade das cidades e no desenho universal.

Portanto, é necessário uma política de desenvolvimento que promova o meio ambiente natural e construído, a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais.

No Brasil, a Lei de Mobilidade Urbana (nº 12.587/2012), é responsável por nortear as ações em prol de uma mobilidade urbana sustentável, que envolve três objetivos principais: desenvolvimento urbano, sustentabilidade ambiental e inclusão social (BRASIL, 2004). A lei prevê para tanto, o acesso amplo e democrático à cidade, a universalização do acesso ao transporte público, à necessidade universal e a valorização dos deslocamentos de pedestres e ciclistas em detrimento dos demais modais motorizados (BRASIL, 2012).

Pensar a mobilidade urbana é, sobretudo, pensar sobre como organizar os usos e a ocupação da cidade e a melhor forma de garantir o acesso das pessoas e bens ao que a cidade oferece, e não apenas pensar os meios de transporte e o trânsito (ALVES; RAIA-JUNIOR, 2009).

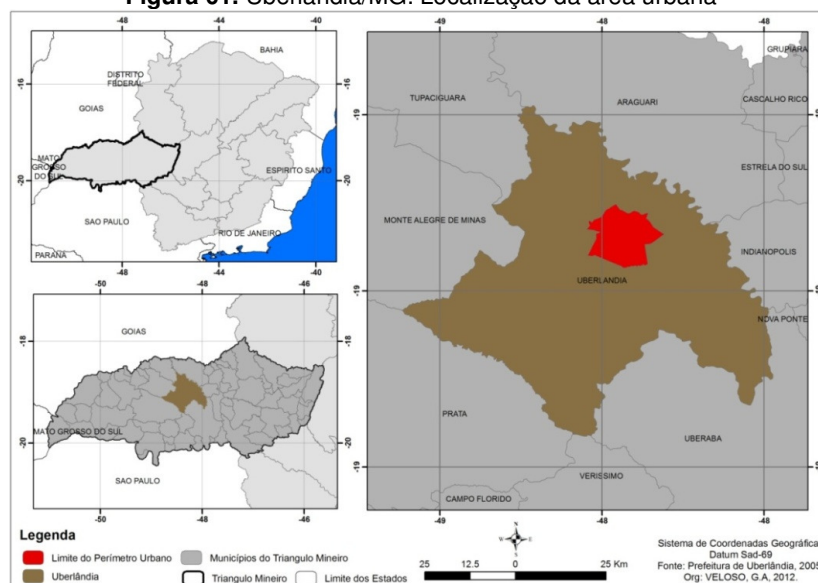
RESULTADOS E DISCUSSÃO

Área de Estudo

A cidade de Uberlândia/MG localiza-se na mesorregião do Triângulo Mineiro, na intersecção das coordenadas geográficas de 18° 55' 25" de Latitude Sul e 48° 17' 19" de Longitude Oeste do meridiano de Greenwich (Figura 01). Segundo censo do IBGE de 2010, o município possui área de 4.116 km², sendo 219 km² na zona urbana e 3.896 km² na zona rural. A população

estimada (2010) é de 604.013 habitantes, da qual 587.266 encontram-se na área urbana e 16.747 na zona rural.

Figura 01. Uberlândia/MG: Localização da área urbana



De acordo com o Plano Diretor do município, a área urbana de Uberlândia/MG é dividida em cinco regiões ou setores: Central, Leste, Oeste, Norte e Sul. O setor Sul, área de estudo deste trabalho, possui um total de 125.842 habitantes distribuídos em uma área de 35.39 km² em um total de 34.861 domicílios. Corresponde à área de maior expansão na cidade, caracterizado por espaços urbanos vazios e pela ocupação por empreendimentos dedicados a condomínios horizontais fechados de alto padrão. A população residente nesse setor habita bairros mais populares de baixa renda (São Jorge, Seringueira), de classe média (Vigilato Pereira, Saraiva) e alta (Morada da Colina, Jardim Karaíba).

Avaliação dos Espaços Livres Públicos

Dentre as categorias de espaços públicos analisados – praças e parques, o setor Sul de Uberlândia/MG compreendeu 39, dos quais 37 são praças e duas são unidades de conservação, representadas por parques (Figura 02).

O critério adotado para identificar e selecionar os 39 espaços livres públicos mapeados neste trabalho foram a existência de gramado, arborização, calçada, bancos, *playground* e quadra esportiva. Estes espaços necessariamente deveriam conter no mínimo dois destes elementos.

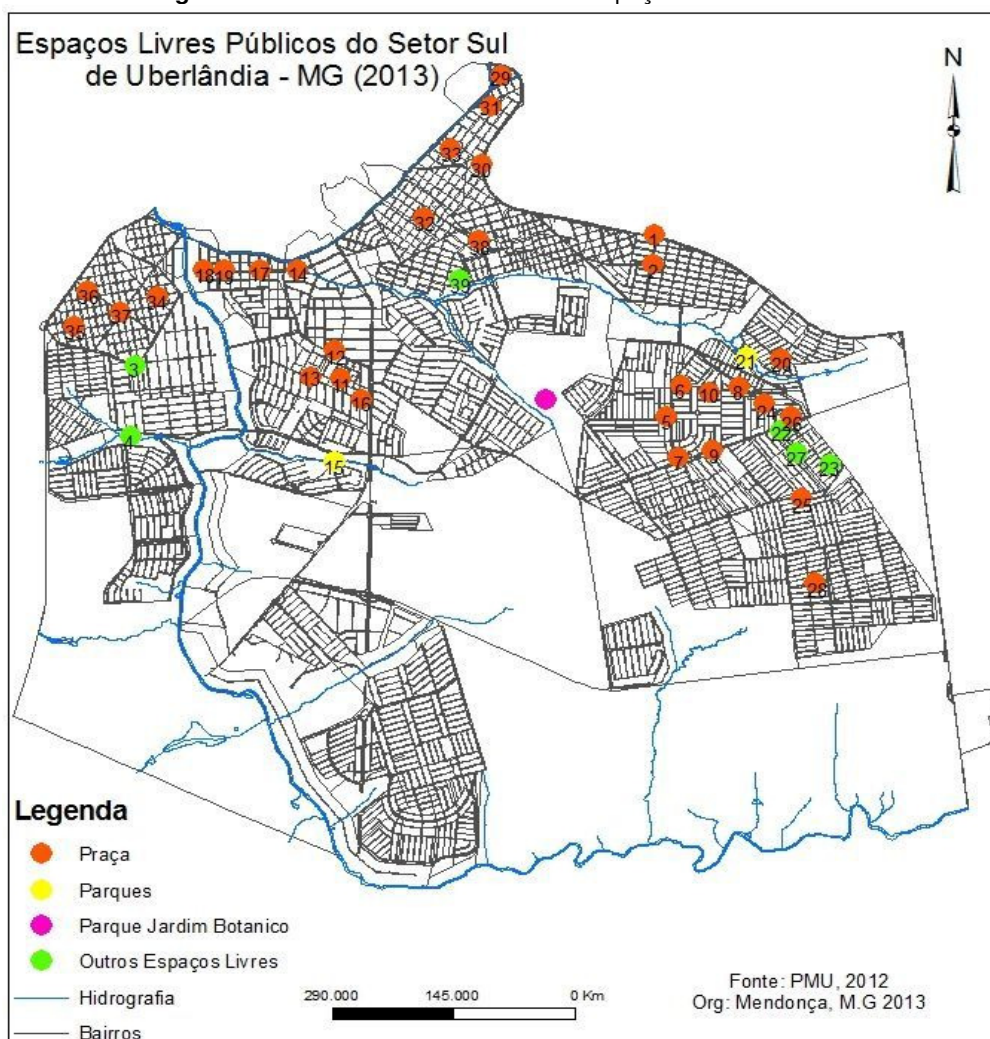
Destas 37 praças, seis foram definidas como “outros espaços” por não apresentarem a nomenclatura de praça pelo poder público municipal. No entanto possuem as mesmas características de uma praça urbanizada, ou seja, possuem os critérios supracitados.

Entre os 17 bairros existentes no setor Sul, 62,5% (10) são contemplados por praças e/ou parques, os demais bairros não possuem em seu perímetro nenhuma das tipologias de espaço público avaliadas.

Quando analisada a infraestrutura dos espaços livres públicos, verificou-se a inexistência de bancos, sanitários e bebedouros em 54% (21); 89% (35) e 95% (37) das áreas respectivamente. Quanto à qualidade destes equipamentos existentes, 21% (8) dos bancos apresentam-se em bom estado de conservação. Dos 11% (4) de sanitários presentes, 5% (2) apresentaram qualidade ruim e 5% (2) dos bebedouros existentes possuíam qualidade regular.

No que se refere ao lazer, apenas 23% (9) das praças e parques apresentam algum tipo de equipamento, dentre eles quadras poliesportiva, campo de futebol, equipamentos de ginástica e *playgrounds*. A quadra esportiva está presente em 44,4% (4) destes espaços sendo o equipamento mais observado e com condições regulares de conservação.

Figura 02. Setor Sul de Uberlândia/MG: Espaços Livres Públicos.



Quanto à acessibilidade foi verificada a presença de rampas de acesso em 39% (15) das áreas, das quais apenas uma se encontra em ótimo estado de conservação e em condições adequadas de uso, quando considerada a sua identificação, inclinação e largura. Ressalta-se, que embora existam rampas nas praças analisadas, tais estruturas não estão presentes em nenhuma das esquinas adjacentes, o que retrata a impossibilidade para o usufruto dos diferentes espaços da cidade para a realização de atividades cotidianas pelas pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Com relação ao piso das calçadas, 26% (10) apresentaram-se em ótima qualidade no que se refere à largura, conservação e ausência de obstáculos. Destaca-se que 33%(13) destas áreas não possuem nenhum tipo de piso.

A vegetação foi freqüente em todas as áreas analisadas, sendo compostas por árvores de porte arbóreo, arbustivo e/ou gramas. No que se refere à quantidade de árvores, ao sombreamento oferecido e ao porte arbóreo das espécies, os dados demonstram que 38% (15) destes espaços possuem uma ótima arborização.

De todas as praças e parques analisados, apenas 18% (7) apresentam as condições adequadas para que a população possa desenvolver atividades de caminhada e corrida. São eles: Praça Edris M. Channoum (Granada); Parque da Gávea (Morada da Colina); Parque Santa Luzia (Santa Luzia); “Espaço Livre Público” localizado na Rua do Dólar (São Jorge); Praça Amélia de Souza Zardo (Tubalina); Praça Nídia Feres Tannús (Tubalina); Praça São Francisco de Paula (Tubalina).

A infraestrutura encontrada nas áreas supracitadas apresenta características em comum, que as diferenciam das demais áreas analisadas: tamanho propício à prática da caminhada ou corrida, piso da calçada em bom estado de conservação e com dimensões apropriadas (Figura 03). Nestes sete espaços públicos foi registrada presença de pessoas realizando alguma atividade física. Além disso, depoimentos de moradores e usuários locais indicam que é comum, no período da manhã e tarde, a presença de pessoas praticando tais atividades nestes locais.

Figura 03. Qualidade da pista de caminhada e equipamentos: a) Parque da Gávea (Bairro Morada da Colina; b) “Espaço livre público” localizado à Rua do Dólar (Bairro São Jorge).



a)



b)

Autor: Mendonça, M. G., 2013.

Nas demais áreas não foram observadas a presença de usuários realizando atividades de lazer e recreação. Neste contexto, a ausência e a má qualidade dos equipamentos e infraestruturas disponíveis podem ser indicadores da não utilização destes locais pela população. Além disso, 41% (16) das praças analisadas são pequenas, o que impossibilita práticas esportivas mais dinâmicas e intensas.

Nota-se, que os poucos equipamentos e infraestruturas existentes nestes espaços analisados, em sua grande maioria, não possuem condições adequadas para atender as necessidades da população. Este fato configura o desrespeito à legislação federal, a qual confere ao poder público municipal a prerrogativa de estabelecer sua própria política urbana local. Segundo Carlos (2004, p. 109), “[...] a intervenção nos ‘lugares’ através de processos de revitalização/requalificação aponta uma relação complexa entre o estado e o espaço, na medida em que, não se pode esquecer, que só o poder político tem possibilidade de intervir [...]”.

Proposta de implantação de um Parque Municipal

Existem duas unidades de conservação no setor Sul de Uberlândia/MG, dentre eles o Parque Municipal Santa Luzia, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.452/97 e o Parque da Gávea. Este último é uma unidade de conservação de fato, mas não de direito, constituída por áreas institucionais e de recreação dos loteamentos fechados circunvizinhos, implantado há cerca de um ano. É uma área munida com ótimos equipamentos de lazer e recreação, além de apresentar condições adequadas à prática de caminhada e corrida. Já o Parque Santa Luzia oferece em sua área externa equipamentos de ginásticas e uma calçada no seu entorno que pode ser utilizada pela população para a atividade de caminhada.

Mesmo assim, o setor Sul da cidade possui uma carência e deficiência qualitativa de áreas apropriadas para o desenvolvimento de atividades físicas, o que leva algumas pessoas optar por praticar caminhada e corrida nas vias públicas, dividindo o espaço com os veículos. Este fato pôde ser observado na Avenida Vereador Carlito Cordeiro, localizada neste mesmo setor. Embora esta via seja ampla e dotada de faixa de estacionamento é desprovida de equipamentos de acessibilidade que favoreça a circulação dos pedestres de forma segura.

No intuito de avaliar a percepção das pessoas que utilizam a Avenida Vereador Carlito Cordeiro para a prática de atividades físicas, foram realizadas entrevistas com 11 pessoas abordadas aleatoriamente e submetidas a um questionário estruturado com questões relacionadas à utilização desse espaço. Foram entrevistados sete homens e quatro mulheres.

Todos os entrevistados disseram residir no setor Sul da cidade, 36,3% (4) no bairro São Jorge, 18,2% (2) no bairro Laranjeiras, 36,4% (4) no bairro Granada e 9,1% (1) no bairro Lagoinha.

Em relação às atividades praticadas, 90,9 % (10) dos usuários afirmaram utilizar a via pública para caminhada e 9,1% (1) para corrida. Dentre os entrevistados, 63,6% (7) afirmaram exercitar estas atividades com frequência diária, 27,3% (3) três vezes semanais e 9,1% (1) duas vezes na semana. A razão para praticarem atividade física está relacionada exclusivamente à promoção da saúde.

Quando questionados há quanto tempo utilizam esse local, 63,6% (7) responderam usufruir há mais de um ano, 27,3% (3) há cerca de três meses e 9,1% (1) havia iniciado há uma semana. Sobre os motivos que os levam a utilizar o espaço, apontaram por ordem de relevância: segurança, faixa de estacionamento livre, a proximidade de suas residências, meio ambiente (referindo-se as características da vegetação nativa nas proximidades), tamanho e topografia plana do percurso.

No que se refere aos problemas existentes na via pública para a prática de caminhada e corrida, 36,4% (4) dos usuários disseram não existirem problemas, 36,4% (4) destacaram o tráfego intenso de veículos em determinados horários do dia, 18,1% (2) citaram a vegetação presente na faixa de estacionamento e 9,1% (1) dos entrevistados afirmou ser a ausência de bebedouros públicos.

Verifica-se assim, uma visão restrita dos entrevistados em relação aos aspectos ambientais, uma vez que, apenas um usuário fez menção a essa temática. Nas áreas de abrangência da avenida onde a população realiza caminhada/corrída pôde ser observada a presença de lixo e entulho, descartados de forma inadequada. No entanto, nenhum dos entrevistados apontou esse fato como um problema. Apesar dos usuários mencionarem problemas que dificultem o desenvolvimento de suas atividades na via pública, percebe-se uma acomodação com as condições locais, fruto de uma desmobilização da população que não reivindica ações do Poder Público, em prol de suas demandas e por melhorias dos espaços públicos.

Questionados sobre outros locais optativos para a realização das atividades físicas, 54,5% (6) dos entrevistados disseram que utilizariam outras vias públicas existentes no setor, 18,2% (2) indicaram o Parque do Sabiá (localizado em outro setor da cidade), 18,2% (2) dos usuários afirmaram não haver opções, enquanto apenas 9,1% (1) indicaram o “espaço livre público” localizado na Rua do Dólar (São Jorge).

Quando os usuários foram perguntados sobre o que achavam da desapropriação pelo Poder Público Municipal, de uma área particular para a implantação de um parque equipado, com infraestruturas adequadas para a prática de atividades físicas, todos os entrevistados concordaram.

Apesar da pequena representatividade numérica de usuários abordados, pode-se perceber que há uma demanda da população local por áreas públicas que apresentem condições adequadas para recreação. Essa demanda vai de encontro aos princípios da Política de Mobilidade Urbana Sustentável, que aponta para a busca do desenvolvimento urbano, sustentabilidade ambiental e inclusão social.

Diante da carência de locais adequados neste setor da cidade e da importância dos mesmos, para o bem estar da coletividade e para a qualidade de vida da população, é possível inferir que o poder público além de assegurar condições quantitativas e qualitativas destes espaços por meio de políticas públicas eficazes deve planejar novos espaços destinados ao lazer, recreação.

Neste sentido, a proposta de criação e implantação de uma unidade de conservação da categoria “Parque Natural Municipal”, em uma área remanescente de cerrado, lindeira ao córrego Mogi e adjacente à Avenida Vereador Carlito Cordeiro, supriria a deficiência de áreas adequadas para o desenvolvimento de atividades físicas no setor Sul de Uberlândia/MG (Figura 04). Apesar de a referida área ser particular, possui relevância ambiental para a cidade. A viabilização dessa ação, legalmente amparada pelo Estatuto da Cidade (Direito de Preempção), Plano Diretor e Leis Ambientais diversas, passa pela desapropriação da área, elaboração de um Plano de Manejo e projeto de infraestrutura básica.

A partir da implantação do parque não só os moradores do setor Sul, mas de toda cidade de Uberlândia/MG se beneficiariam em diferentes aspectos. A cidade ganharia mais um Parque

Municipal constituído por recursos naturais relevantes, garantindo - a preservação da vegetação remanescente no entorno do córrego Mogi, assim como a conservação do habitat da fauna; o aumento da superfície de permeabilização do solo; o aumento da cobertura vegetal na área urbana do município e conseqüentemente a ampliação com impactos positivos ao microclima urbano e à qualidade do ar.

Figura 04. Uberlândia/MG: Avenida Vereador Carlito Cordeiro (Bairro Jardim Botânico).



Autor: Mendonça, M. G., 2013

Enquanto espaço social, o parque permitiria por meio do convívio, o fortalecimento dos vínculos comunitários; promoveria a democratização do acesso ao equipamento público a cidadãos de menor poder aquisitivo; ofereceria oportunidades de lazer e recreação, com benefícios à saúde da população; além de um local turístico para o município, se bem planejados e mantidos em boas condições.

Em termos de mobilidade, a presença de um parque neste setor com qualidade e infraestruturas, contribuiria para a segurança da população, que utilizam as vias públicas para a prática de atividades físicas e restringiria os deslocamentos dos moradores em direção a outros setores da cidade, em busca de espaços públicos ou privados com a finalidade de recreação. Neste último caso, se a população não possui transporte público de qualidade, quase sempre optam em seus deslocamentos pelo uso do veículo automotor individual, que no contexto ambiental contribuem principalmente para os congestionamentos das cidades e para o aumento da poluição do ar e sonora.

Quando a população evita se deslocar para outros locais mais distantes de suas residências, não deixa de ter acesso universal a cidade, como preconiza a Lei de Mobilidade Urbana, apenas concentram suas atividades nas proximidades de onde moram. Além disso, os espaços públicos com áreas para recreação e lazer, bem equipados e com qualidade estarão disponíveis a toda a população da cidade, todavia os maiores beneficiados serão àqueles que residem próximos a estes locais.

Num espaço urbano com suas inúmeras contradições sociais e ambientais, as áreas livres públicas, como praças e parques, apresentam funções sociais e ambientais fundamentais para a cidade, pois contribuem tanto para a qualidade ambiental do espaço urbano, quanto para a qualidade de vida de seus habitantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando as definições e princípios estabelecidos no Estatuto da Cidade e Plano Diretor é possível verificar que no setor Sul de Uberlândia, os espaços livres públicos encontram-se em desacordo com o preconizado na legislação. Os resultados da pesquisa indicam que nas praças e parques existe uma carência de equipamentos destinados ao lazer e recreação, que atendam as necessidades da população local. Isso pode ser um dos fatores que tem fomentado a presença de pessoas praticando atividades físicas em vias públicas, sem infraestruturas que ofereçam o mínimo de segurança a estes pedestres, como pôde ser observado na Avenida Vereador Carlito Cordeiro.

Assim, além da revitalização das praças e parques existentes neste setor, propõe-se a implantação de uma Unidade de Conservação, em uma área remanescente de cerrado, lindeira

ao córrego Mogi e adjacente à Avenida Vereador Carlito Cordeiro. A institucionalização desta área como Parque Natural Municipal, com uma área preservada, proporcionaria inúmeros benefícios para qualidade ambiental do espaço urbano, tais como conforto térmico, aumento da superfície de permeabilização, atenuação da poluição do ar, sonora e visual e abrigo para fauna. A estruturação deste espaço com qualidade e equipamentos, favoreceria a permanência prazerosa e tranquila dos usuários, possibilitando o desenvolvimento de atividades sociais de lazer e recreação, cuja contribuição seria o bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população local.

Quando as cidades crescem de forma não planejada não há a preocupação em distribuir as facilidades urbanas no território. Nesses casos, a ausência do Poder Público local acaba por facilitar a criação de bairros, com deficiência ou má qualidade de serviços e equipamentos públicos, como as praças e parques. Nesta situação, a população, na grande maioria das vezes, deixa de conviver socialmente e/ou usufruir dos benefícios proporcionados por estes espaços, pela sua ausência ou precariedade. Sem terem condições de se deslocarem para outras regiões da cidade seja, pela má qualidade dos transportes públicos, pelas suas condições financeiras, pela distância e tempo de deslocamento, buscam outras formas de preencher as horas ociosas e de descanso com atividades, que nem sempre resultarão na melhoria da sua qualidade de vida ou em benefícios para o outrem.

No caso da população possuir condições de se deslocar para outros setores da cidade, em busca de espaços com qualidade para a prática de atividades físicas acaba por preconizar, nestes deslocamentos, a utilização do veículo automotor individual em detrimento do transporte público. O uso intensivo de veículos na circulação urbana causa congestionamentos, poluição, intervenções em áreas de caráter ambiental e transformação dos espaços de circulação de pedestres em vias públicas e estacionamentos.

Portanto, a responsabilidade do Poder Público municipal pela gestão desses espaços, de modo a provê-los em quantidade e qualidade suficiente para atender as demandas da população e com distribuição condizente as necessidades sócio-ambientais locais, é de extrema relevância para o contexto urbano e condição estratégica para uma cidade saudável.

Enfim, para se alcançar qualidade de vida faz-se necessário romper com os velhos paradigmas que tem privilegiando o sistema viário em detrimento dos espaços públicos. Reverter essa situação depende de vontade política, audácia técnica, conhecimento da realidade local e políticas intersetoriais. Almejar uma cidade com menos ruído e violência, mais verde, saudável e agradável para se viver tem ganhado adeptos ao longo das últimas décadas. Essa proposta representa um exercício de reflexão e proposição visando alcançar uma cidade sustentável.

REFERÊNCIAS

ALVES, L.A.; MOREIRA, D.H.; RIBEIRO FILHO, V. As condições de acessibilidade urbana em Uberlândia (MG), In: ALVES, L.; RIBEIRO FILHO (Org.). **O espaço intraurbano de Uberlândia (MG): perspectivas geográficas**. Uberlândia: Edibrás, 2011, p.125. 141.

ALVES, P.; RAIÁ-JUNIOR, A. A. Mobilidade e acessibilidade urbanas sustentáveis: a gestão da mobilidade no Brasil. In: VI Congresso de Meio Ambiente da AUGM. São Carlos. **Anais de eventos da UFSCAR**, 8, A Jornada Científica e Tecnológica. São Carlos, São Paulo-Brasil. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Curso Gestão Integrada da Mobilidade Urbana**. Brasília-DF: Ministério das Cidades, 2006, 164 p.

_____. Estatuto da Cidade: **guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

_____. **Lei nº 10.257, de 10 de jul. de 2001** (Estatuto da Cidade). Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, 2001. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 08 de maio de 2013.

_____. **Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável**. Ministério das Cidades. Brasília, 2004. Disponível em:

<<http://www.ta.org.br/site2/Banco/7manuais/6PoliticaNacionalMobilidadeUrbanasSustentavel.pdf>>. Acesso em: 10 de out. 2013.

BUCCHERI FILHO, A. T.; NUCCI, J.C. Espaços livres, áreas verdes e cobertura vegetal no bairro Alto da XV, Curitiba/PR. **Revista do Departamento de Geografia**, v.18, 2006, p.48-59.

CARLOS, A. F. A. **O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade**. São Paulo: Contexto, 2004, 154 p.

CAVALHEIRO, F.; et. al. Proposição de Terminologia para o Verde Urbano. **Boletim Informativo da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana**. SBAU: Ano VII, n.3, jul.1999. Rio de Janeiro, RJ, 1999.

FERRARI JUNIOR, J.C. Limites e potencialidades do planejamento urbano: uma discussão sobre os pilares e aspectos recentes da organização espacial das cidades brasileiras. **Estudos Geográficos**. Rio Claro, v.2, n.1, p.15-28, 2004.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 23 de maio de 2013.

INSTITUTO PÓLIS, CÂMARA DOS DEPUTADOS e outros. Estatuto da Cidade - **Guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 2001.

MATTOS, L. P. (Org.). **Estatuto da Cidade Comentado**. Belo Horizonte: Ed. Mandamentos, 2002.

MENDONÇA, M. das G. **Políticas e condições ambientais de Uberlândia/MG, no contexto Estadual e Federal**. 2000, 223 p. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.

OLIVEIRA, L. A. d; MASCARÓ, J. J. Análise da qualidade de vida urbana sob a ótica dos espaços públicos de lazer. **Ambiente Construído**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 59-69, abr./jun. 2007.

PRIETO, E. C. O Estatuto da Cidade e o Meio Ambiente. In: **IV Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico**, São Paulo. 2006.

SÁ CARNEIRO, A. R.; MESQUITA, L. **O Papel dos espaços livres no resgate da qualidade ambiental do Recife**. In: IX Congresso Ibero americano de Urbanismo. 2000.

SAULE JÚNIOR, N. (Coord.). **Direito à cidade - trilhas legais para o direito às cidades sustentáveis**. São Paulo: Max Limonad, 1999.

SEGUÍ, J. M.; MARTÍNEZ REYNÉS, M. R. **Geografia de los Transportes**. Palma de Mallorca, Universitat de lès Illes Balears: 2004. 444p.

SILVA, J. B. DA. Adequações de infraestrutura urbana em Uberaba – MG: implicações na manutenção da área central da cidade. In: RIBEIRO FILHO, V.; ALVES, L.A (Orgs.). **Reflexões Geográficas: diferentes leituras sobre o urbano**. Uberlândia: Edibrás, 2012.

SOUZA, J. C. *et al.* Análise da Paisagem: instrumento de intervenção nos espaços livres da Lagoa da Conceição – Florianópolis. 2003. 103 p. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. In: RIBEIRO FILHO, V.; ALVES, L.A (Orgs.). **Reflexões Geográficas: diferentes leituras sobre o urbano**. Uberlândia: Edibrás, 2012.

SOUZA, M.V.M. Carta de qualidade ambiental (CQA) como instrumento de intervenção em políticas públicas no espaço urbano: o caso do Distrito da Marabá Pioneira, Marabá – PA.

UBERLÂNDIA. **Lei Complementar nº523, de 07 de abr. de 2011**. Dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Uberlândia e de seus distritos e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.uberlandia.mg.gov.br>>. Acesso em: 08 de maio de 2013.

_____. **Lei Complementar nº432, de 19 de out. de 2006**. Aprova o Plano Diretor do Município de Uberlândia, estabelece os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação. Disponível em: <<http://www.uberlandia.mg.gov.br>>. Acesso em: 08 de maio de 2013.

VILLAÇA, F. Dilemas do Plano Diretor. In: CEPAM. **O município no século XXI: cenários e perspectivas**. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam, 1999. p. 238.